



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 034.00099/2021-59
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 034.00099/2021-59

Altera o *caput* e o § 1º do art. 25, o § 1º do art. 27, o *caput* do art. 31 e o inc. II do *caput* do art. 33; inclui art. 22-A, inc. III no *caput* do art. 33 e § 3º no art. 49; e revoga o parágrafo único do art. 18-A e o art. 31-A, todos da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, que institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Porto Alegre, e alterações posteriores, dispondo sobre o acesso ao microcrédito para os autorizatários, definindo regras para a emissão de reserva de permissão, modificando o tamanho mínimo da área livre do porta-malas necessária aos veículos da categoria comum, aumentando a vida útil dos veículos, definindo regras para o sorteio de novas vagas e adaptação dos pontos fixos, excluindo as especificações técnicas dos taxímetros e retirando a vedação para que veículos de até mil cilindradas, 1.0 (um ponto zero), entrem na frota de táxi.

Senhora Vereadora Bruna Rodrigues,

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial do Senhor Prefeito ao Projeto de Lei de autoria do Vereador José Freitas, aprovado por esta Casa Legislativa, que tem por desígnio alterar para 12 (doze) anos a vida útil dos veículos utilizados para o serviço de táxi.

Segundo consta da manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o art. 1º da redação final do projeto aprovado, incluindo o art. 22-A na Seção III do Capítulo II da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, demonstra dificuldades materiais em sua execução, tendo em vista inserir de forma imperativa a classe de taxistas como beneficiários do Programa do Microcrédito Municipal.

Conforme salienta o Sr. Prefeito, tal programa é direcionado para pessoas que tradicionalmente não tem acesso ao sistema bancário e estejam cadastrados junto ao CadÚnico, principal ferramenta de identificação de pobreza no Brasil, reforçando a especificidade da iniciativa governamental para aqueles que se encontram na base da pirâmide social.

Cumprir registrar que, como bem lançado nas razões do veto parcial, os autorizatários do serviço não estão excluídos do programa, podendo aderir ao mesmo, desde que cumpridos os requisitos legais aplicáveis. Admitir uma exceção nesse tocante somente aos taxistas resultaria na criação de vantagem indevida para determinada categoria e em desacordo com os fins a que se destina a política pública do microcrédito municipal.

Assim, face as razões trazidas pelo Executivo Municipal, somos pela **manutenção do veto parcial** realizado para fins de afastar da publicação da Lei o art. 1º, da redação final do projeto de lei do legislativo 145/21.

Sala de Reuniões, 03 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 03/11/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0296669** e o código CRC **FBBC005B**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

CERTIFICO que o **Parecer nº 085/21 – CEFOR** contido no doc 0296669 (SEI nº 034.00099/2021-59 – PROC. 0377/21 – PLL 145) ao Veto Parcial, de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de novembro de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela manutenção do Veto Parcial

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Idenir Cecchim: FAVORÁVEL

Vereador Henry Ventura (em substituição do Ver. Moisés Barboza): FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 09/11/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0299487** e o código CRC **7411857B**.